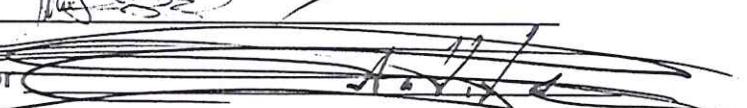


Aos 08 dias de dezembro de 2004, dando continuidade a sessão, pelo Presidente da **Comissão Disciplinar** do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para Instrução e Julgamento do **processo: 24/2004-CD- Recorrente:Valdeno Brito Filho, Recorrida: CBA-Comissários Desportivos 11ª Etapa Campeonato Brasileiro Stock-Car V8**, por pedido de preferência do advogado Dr.Carlos Frederico Reina Coutinho. O Presidente da Comissão Disciplinar Dr. Kênio Marcos Ladeira Barbosa, Dr. Mauro de Castilho, Dr. Carlos Alberto Diegas Dutra, Dr. Augusto Cesar Monteiro do Espírito Santo, Dr. Livio Piva Junior – Procurador. Conforme artigos 7º e 121 do CBJD o Presidente prosseguiu os trabalhos de Instrução e Julgamento. Por unanimidade de votos esta Comissão Disciplinar deu provimento ao recurso,nos termos do voto do Relator ficando consignado para no prazo de cinco dias, o recorrente apresente o instrumento de procuração, ratificando os atos praticados, bem como demais documentos pertinentes. Todo o julgamento foi gravado em MD e transcrito para CD, ficando a disposição dos interessados na secretaria deste Tribunal, cujas despesas para tanto correrão pela parte interessada. Nada mais. Rio de janeiro, 08.12.2004.

Dr. Kênio Marcos Ladeira Barbosa - Presidente 

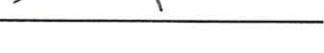
Dr. Mauro de Castilho – 

Dr. Carlos A. Diegas Dutra-Relator 

Dr. Augusto César M. do Espírito Santo- 

Dr. Livio Piva Junior –Procurador 

Advogado/Recorrente – Dr. Carlos Frederico R.Coutinho 

Advogado/Recorrida-Dr. Cleacyr Scaglione 

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	26
Proc. Nº	24-2004

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Processo/ Recurso
n.º 24/2004 - CD**

**Auditor Processante:
Carlos Alberto Diegas Dutra**

**Recorrentes:
Sr. Valdeno Brito Filho**

**Recorridos:
CBA – Comissários Técnicos
11ª Etapa Stock-Car V 8**

Como Relatório, adoto o r. parecer da Douta Procuradoria, de lavra do Ilustre Procurador Lívio Piva Junior.

VOTO

Evidencia-se, nestes autos, a lamentável falta de preparo dos Comissários Desportivos que atuaram na referida prova automobilística, autores da natimorta punição, o que, ressalte-se, afigura-se-nos como exceção, ao corpo de Comissários Desportivos que integram os quadros desta Confederação. Oportuna e escorreita a busca da entrega da prestação jurisdicional deste Superior Tribunal, pelo Ilustre patrono do Recorrente, que, nesta oportunidade, deixou de instruir, regularmente, o recurso, porquanto, inobservou o que preceituam as regras adjetivas, consubstanciadas nas letras “b” e “c” do item II do Art. 28 do Regimento Interno desta Comissão Disciplinar, o que está a ensejar o indeferimento do mesmo. Entretanto, face ao erro crasso praticado pelos Comissários Desportivos, que dá ensejo a nulidade do ato punitivo, e, em observância ao princípio da isonomia, tendo em vista decisão idêntica no que concerne ao

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO
S.T.J.D. / C.B.A.
Folha Nº _____
Proc. Nº 24-2009
RUBRICA _____

ponto nodal da questão que ora se nos apresenta, buscando, destarte, como objetivo precípua deste STJD, atingir os mais lúdimos interesses da justiça desportiva, deixo de indeferir o presente Recurso, ora passando a enfrentar suas questões essenciais. De se ressaltar que: lapidar a decisão da Insigne Presidente do STJD, ao conceder a liminar pleiteada; louvável a providência adotada pelo Ilustre Presidente da CBA, conforme noticiado às fls 24 dos autos. De se enaltecer, ainda, o equilíbrio, o conhecimento técnico e o espírito de Justiça, demonstrados, tanto pelo Ilustre Diretor Jurídico da CBA, quanto pelo Insigne Procurador da mesma Confederação, o que só vem a enaltecer os trabalhos desenvolvidos por este STJD. Nada restou-me a aduzir, a respeito da matéria sob análise, além do que fora trazido aos autos, pelos doutos operadores do direito que sobre a mesma manifestaram-se, só restando-me emitir o voto. E o faço no sentido de receber o oportuno recurso, dando-lhe integral provimento, para declarar nula a punição aplicada ao Recorrente, afastando todos e quaisquer efeitos que pudesse ter produzido ou viesse a produzir, o esdrúxulo ato administrativo.

É o meu voto.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2004.



Carlos Alberto Diegas Dutra
Relator

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br